

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 15/06/2026


INDICAÇÃO Nº 262 /2026

15 de Junho de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, indica ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **INDICA QUE SEJA INSTITUÍDO O BENEFÍCIO DE VALORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E INCENTIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE REALIZAM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE E QUE MANIFESTAM SUA CONDIÇÃO DE DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS, EM CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA E PRESERVAÇÃO DA VIDA, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e incentivar atitudes de elevado interesse público e social praticadas pelos servidores municipais.

A doação de sangue é um ato de solidariedade que contribui diretamente para salvar vidas, auxiliando hospitais e unidades de saúde a manterem estoques adequados para atender pacientes em situações de emergência, cirurgias e tratamentos diversos.

Da mesma forma, a doação de órgãos representa uma das mais nobres demonstrações de amor ao próximo, possibilitando que pessoas em filas de transplante tenham uma nova oportunidade de vida.

A concessão de dois dias de folga remunerada no mês de aniversário do servidor busca valorizar aqueles que exercem sua cidadania de forma exemplar, além de incentivar a ampliação do número de doadores no município.

Trata-se de uma medida de baixo impacto financeiro e de grande alcance social, capaz de fortalecer a cultura da solidariedade e promover benefícios indiretos para toda a população.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis. **INDICA QUE SEJA INSTITUÍDO O BENEFÍCIO DE VALORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E INCENTIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE REALIZAM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE E QUE MANIFESTAM SUA CONDIÇÃO DE DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS, EM CONTRIBUIÇÃO ÀS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA E PRESERVAÇÃO DA VIDA, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 15 de Junho de 2026.



Bruno Santos Barbosa
Vereador

Anteprojeto de Lei nº /2026
15 de Junho de 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e à Doação de Órgãos e Tecidos, mediante concessão de benefício aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e à Doação de Órgãos e Tecidos, com a finalidade de estimular ações de solidariedade, cidadania e promoção da saúde pública entre os servidores municipais.

Art. 2º Como forma de reconhecimento e incentivo às práticas previstas nesta Lei, será concedido ao servidor público municipal o direito a 02 (dois) dias de folga remunerada por ano, a serem usufruídos preferencialmente durante o mês de seu aniversário.

§ 1º O benefício previsto no caput não será incorporado à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 2º A concessão das folgas observará a conveniência administrativa e a manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Terão direito ao benefício os servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados que comprovarem uma das seguintes condições:

I – a realização de, no mínimo, uma doação voluntária de sangue nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

II – a inscrição formal como doador de órgãos e tecidos para fins de transplante, mediante apresentação de documento oficial, cadastro em programa reconhecido ou

declaração formal de manifestação de vontade, observadas as disposições da legislação federal vigente.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido uma única vez por exercício, independentemente da quantidade de doações realizadas no período.

Art. 4º A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei deverá ser realizada mediante apresentação de documento emitido por hemocentro, banco de sangue, unidade de saúde autorizada ou órgão competente responsável pelo cadastro de doadores.

Art. 5º O servidor interessado deverá protocolar requerimento junto ao setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

Art. 6º Os dias de folga poderão ser usufruídos de forma consecutiva ou alternada, mediante prévia autorização da chefia imediata, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 7º A concessão do benefício previsto nesta Lei não implicará qualquer prejuízo funcional, financeiro, previdenciário ou remuneratório ao servidor beneficiado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e parcerias com hemocentros, hospitais, instituições de saúde e entidades da sociedade civil para fomentar a doação de sangue, órgãos e tecidos no Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pontes Gusmão Belitardo
Prefeito